

TERMO DE COMPROMISSO nº 04/2024

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alto – CMDCA, neste ato representado por sua Presidente, **NATALINA COLATRELLI**, portadora da cédula de Identidade nº 15.457.684-0 e do CPF nº 041.153.458-02, e o EXECUTOR DO PROJETO, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO - APAE**, com sede na Rua José Tárraga, nº 31, Jardim Alvorada, neste Município, inscrita no CNPJ nº 00.525.856/0001-80, representada neste ato por seu Presidente, **SILVANA GARCIA CESTARI**, portador da cédula de identidade nº 20.321.2025-8 e do CPF nº 157.047.788-44 ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo tem como objetivo contribuir de forma parcial através repasse de recursos financeiros para despesas exclusivamente de custeio, transferido pelo CMDCA, através de recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, para o cumprimento do plano de trabalho apresentado, aprovado em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alto / SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, **mediante recursos depositados no FMDCA, repassará o valor de R\$182.100,00 (Cento e oitenta e dois mil e cem reais)**, ao EXECUTOR DO PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução do projeto e da movimentação financeira

3.1- O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo CMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade,



3.2- O movimento financeiro dos recursos repassados pelo CMDCA, será efetuado, preferencialmente, por meio de transferência direta de valores ao fornecedor ou mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar, **vedado usarem quaisquer pagamento em espécie, ou seja, efetuarem saque direto na conta.**

3.3- Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme o plano de trabalho apresentado.

3.4 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser devolvidos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito na conta do FMDCA.

3.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de compromisso, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA pelos respectivos pagamentos.

3.6 - Divulgar esta parceria em seu sitio da internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informando a origem dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

4.2- Observar os procedimentos estipulados na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na contraprestação de serviços e na aquisição de bens ou produtos vinculados a execução deste convênio.

4.3- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR DO PROJETO e no período de vigente deste termo.

4.4 – Identificar o numero do instrumento da parceria e origem dos recursos no corpo do documento da despesa, e em seguida extrair copia, conferida com a

original e rubricada pelo responsável da entidade, para anexar a prestação de contas.

4.5 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.

- 1 - Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
- 2 - Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- 3 - Balancete Financeiro e Patrimonial;
- 4 - Demonstrativo de despesas;
- 5 - Relação das Despesas;
- 6 - Cópias dos documentos fiscais;
- 7 - Conciliação bancária (juntar os extratos bancários);
- 8 - Balancetes contábeis;

4.6 - Promover a devolução ao CMDCA dos recursos financeiros não aplicados na execução do plano de trabalho.

4.7 - A prestação de contas deverá entregue ao CMDCA, até o dia 31 de janeiro de 2025, **IMPRETERIVELMENTE**.

4.8 - ATENÇÃO: ALÉM DOS ITENS NESTE ELENCADOS, DEVERÃO SER OBSERVADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CMDCA e o Executor do Projeto, bem como o pessoal que este utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste termo, ficando por conta e responsabilidade do EXECUTOR DO PROJETO todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

O CMDCA deverá designar uma comissão, ou algum membro Conselheiro, para acompanhar a realização do projeto. A ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, se compromete a facilitar a realização de vistorias do CMDCA e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referente à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULAS OITAVA – Da vigência

Este instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos ao EXECUTOR DO PROJETO e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA, ou O EXECUTOR DO PROJETO, às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

1 - Advertência;

2 - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

3 – Devolução dos recursos, atualizados monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições gerais

As partes elegem o foro da cidade de Monte Alto para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Monte Alto, 05 de abril de 2024.



NATALINA COLATRELLI
Presidente do CMDCA



SILVANA GARCIA CESTARI
Presidente da Entidade

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF: 030307.60898.



Nome:

RG:

CPF: 299.076.148-90